Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

Requerimento: 1272 / VIII / 2ª
De: Dep. Victor Caio Roque e Paulo Pisco
Entrada: 2001 / 04 / 23
Resposta: 2001 / 06 / 26 e 2001 / 10 / 31

Transmitida à AR
31.10.01

ASSUNTO: Requerimento nº 1272 / VIII / 2ª dos Senhores Deputados Victor Caio Roque e Paulo Pisco (PS)

I

Em referência ao assunto em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro dos Negócios Estrangeiros de informar V. Ex.ª de que o assunto nele exposto se enquadra no âmbito das atribuições do Ministério da Educação.

De referir que o Senhor António da Cunha Duarte Justo dirigiu exposição idêntica à anexa ao requerimento citado a S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, a qual foi encaminhada ao Ministério da Educação, que informou o exponente de que estão a decorrer negociações sobre o assunto com os Sindicatos FENPROF e SNPL no âmbito da Comissão criada pelo Despacho n° 14360/2000, de 14 de Julho, actualizado pelo Despacho n° 24151/2000, de 24 de Novembro.

II

Em resposta ao requerimento em epígrafe, e no seguimento da informação solicitada à Secretaria de Estado da Educação, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Educação de transmitir a V. Ex.ª a seguinte informação:

1. De acordo com o estabelecido no n° 4 do artigo 1° do Estatuto da Carreira Docente (DL 1/98) os professores de Português no estrangeiro regem-se por normas próprias.

2. A prorrogação das medidas transitórias previstas no Decreto-Lei n° 519-E/789, de 28 de Dezembro, e a sua extensão aos docentes contratados pelas autoridades alemãs visaram permitir que esses docentes completassem a sua formação, ou a sua profissionalização, para poderem apresentar-se a concurso em situação de igualdade com os restantes docentes.

3. O Decreto-Lei n° 13/98, de 24 de Janeiro, retoma o princípio estabelecido no Estatuto da Carreira Docente, referindo que o recrutamento de docentes para o Ensino Português no Estrangeiro (EPE) é feito por concurso (art° 1°) Para além do concurso nacional, prevê a possibilidade do recurso à contratação local, nas situações aí referidas, que genericamente se reportam a situações de impossibilidade de preenchimento de vagas por concurso nacional.

4. Aquele diploma deixou de contemplar as situações de docentes com vínculo contratual às autoridades alemãs por razões diversas:

   a) No quadro da política europeia da integração do ensino das línguas, o governo alemão passou a assumir o ensino Português em vários estabelecimentos;

   b) Em algumas situações de diminuição do número de alunos portugueses, passaram a ser distribuídas outras tarefas alguns desses docentes;

c) Na última reunião da Comissão Mista Luso-Alemã ficou claro que o principal vínculo contratual desses docentes era com as autoridades alemãs, como decorre da constatação que essas autoridades apenas podiam transmitir às autoridades portuguesas informações sobre faltas e licenças, depois de receberem autorização escrita dos respectivos docentes;

d) A ausência dessas informações, bem como de informações contemplando horários e número de alunos, não permitem aos serviços do EPE racionalizar os recursos humanos disponíveis;

e) Em algumas situações os baixos salários pagos pelas autoridades resultam da diminuição dos efectivos de alunos e das limitações quanto às rescisões dos contratos;

5. O Decreto-Lei nº 13/98, de 24 de Janeiro, deixou em aberto a possibilidade dos professores profissionalizados se candidatarem às vagas postas a concurso. Os docentes não profissionalizados tiveram de optar por permanecer apenas com o vínculo contratual ao Estado Alemão ou virem a Portugal fazer a sua profissionalização.